



ESTATUTO SOCIAL

Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP

CNPJ: 13.761.170/0001-30

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, CNPJ: 13.761.170/0001-30, constituído em 21 de outubro de 2010 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, sediado à Avenida do Contorno, nº 1.480, andar 3 e 4 – Bairro Floresta - CEP 30.110.008, na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, e foro em Belo Horizonte - MG.

Parágrafo Primeiro – O campo de ação deste Instituto poderá se estender por todo o território nacional, na medida em que a instituição tenha condições de se expandir.

Parágrafo Segundo – O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, possui filial na Av. Jeronimo Monteiro, nº 748, Adm. A, Centro, Vitória/ES.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa tem por finalidade desenvolver projetos de pesquisa, ensino ou de desenvolvimento institucional conforme as áreas e atividades especificadas abaixo:

Na área do Meio Ambiente:

- I. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, incentivando o turismo e manutenção do patrimônio ambiental, histórico, cultural e artístico.
- II. Promover e Incentivar projetos de reciclagem visando à sustentabilidade e a integração entre sociedade e natureza.
- III. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania por meio da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população.
- IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável.
- V. Incentivar projetos de utilização de lixo orgânico que beneficie a comunidade.
- VI. Desenvolver e executar projetos de eficiência energética com objetivo de alcançar a sustentabilidade e consumo consciente de energia.
- VII. Planejar e elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- VIII. Apoiar e promover capacitações de profissionais diversos na área de meio ambiente.
- IX. Promover o desenvolvimento socioambiental sustentável inclusive com a implantação de tecnologias de sistemas de coleta de resíduos sólidos e líquidos, final destinação e limpeza urbana e atividades similares com aproveitamento para processos de energias renováveis.

Na área Social:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- II. Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente, saúde, esporte, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.
- III. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- IV. Implementar projetos e programas de desenvolvimento urbano e rural, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, colaborando com a consecução das políticas públicas.
- V. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades.
- VI. Promover ações de voluntariado.
- VII. Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar.
- VIII. Executar experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- IX. Apoiar projetos que objetivam a recuperação social do preso e inclusão social de minorias.
- X. Elaborar Plano de Habitação de Interesse Social.
- XI. Apoiar e promover capacitações de profissionais de diversas áreas para atuação na área social.
- XII. Executar a implantação de Projetos com uso de Tecnologia Social de Acesso à Água (Cisternas).
- XIII. Elaborar, acompanhar e executar processos de regularização fundiária de terras públicas e privadas, urbanas e rurais.

B
1
AA
S



- XIV. Desenvolver ações de inclusão de povos e comunidades tradicionais (como Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, Ciganos e outras minorias), com ênfase no reconhecimento fortalecimento de garantia de seus direitos sociais culturais e econômicos e ambientais.

Na área da Saúde:

- I. Auditar e Gerenciar instituições hospitalares e de saúde.
- II. Estimular, apoiar e assessorar instituições ofertadoras de programas de Residência e Especialização Médica e/ou Multiprofissional.
- III. Desenvolver atividades de saúde comunitária com vistas à prevenção de doenças, orientação sanitária e imunização.
- IV. Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou junto a seus parceiros, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades de saúde.
- V. Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares, realizando inclusive todos os exames clínicos e fornecendo os atestados competentes na área da Segurança e Medicina do Trabalho, a quantos procurarem seus serviços sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- VI. Apoiar e promover capacitação de profissionais nos diversos segmentos da saúde assim como preparar profissionais de medicina graduados no estrangeiro para revalidação de seus diplomas.
- VII. Promover ações para promoção da segurança alimentar, nutricional e saúde bucal, saúde preventiva, assistência médica a gestantes, a crianças e a idosos.
- VIII. Estimular parcerias que garantam iniciativas de saúde que de alguma forma colaborem com as políticas públicas no âmbito da saúde.
- IX. Apoiar projetos tecnológicos que garantam de alguma forma o melhor atendimento de saúde a população.
- X. Executar projetos que garantam a avaliação e a certificação de residência e especialização multi-disciplinar e médica.
- XI. Comprar e disponibilizar medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares otimizando gerenciamento e aplicação de recursos públicos.
- XII. Instituir e operar planos de assistência à saúde, sem fins lucrativos, para atender as finalidades de prevenção à doença e de recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

Na área Multidisciplinar:

- I. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, sistemas e sites, bem como sua comercialização.
- II. Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações institucionais de interesse dos entes públicos, privados e do terceiro setor, nas áreas da Educação, da Saúde, Contábil, Financeira, Tributária, Previdenciária, do Meio Ambiente, da Engenharia, da Segurança, dos Esportes, do Turismo, da Assistência Social, da Cultura e da Pesquisa Científica e Tecnológica.
- III. Planejar e elaborar estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação e modelagem de projetos.
- IV. Prestar assessoria ou consultoria técnica nos campos ambiental, educacional, de gestão, tecnológico, financeiro, contábil, social, assistencial, de engenharia, do turismo, esportivo, da saúde, da segurança, e sócio-cultural, para entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor.
- V. Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico de software, portais, sites e serviços técnicos em Tecnologia da Informação (T.I.)
- VI. Realizar concursos públicos, processos seletivos e de certificação e treinamentos.
- VII. Planejar e implantar projetos e programas de desenvolvimento e cooperação intermunicipal, auxiliando os municípios na formação de consórcios e/ou grupos de cooperação técnica e articulação governamental, visando atrair investimentos públicos e privados que propiciem o crescimento sustentável da respectiva região.
- VIII. Assessorar na elaboração de projetos de tecnologia e inovação, assim como viabilizar a busca por recursos nas fases de escala experimental e negociação para implantação em cadeia produtiva.
- IX. Participar e apoiar eventos que busquem analisar, avaliar e julgar novas tecnologias, que tem por objetivo aporte de recursos para implantação de projetos de tecnologia e inovação.
- X. Investir em recursos avançados de gestão e controle, podendo construir, aparelhar e gerenciar centros de excelência, nas áreas de educação, saúde, assistência social, ciências políticas e administração pública, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tornando-se entidade mantenedora.

MAR
SP *2*



- XI. Gerenciar e executar obras e serviços de urbanização e construção civil, em todas as suas áreas de atuação, podendo construir/projetar e fazer manutenção de estruturas e infraestruturas, como edifícios, pontes, estradas, barragens e sistemas de abastecimento de água, obras de engenharia elétrica, mecânica, geração e distribuição de energia elétrica, especialmente que busque atingir a evolução da engenharia e o desenvolvimento científico e tecnológico do País, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis.
- XII. Fiscalizar obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados.
- XIII. Desenvolver estudos e projetos de engenharia, com a realização de análises, debates, estímulos ao desenvolvimento de novas tecnologias, promoção de eventos, reuniões, simpósios, conferências, congressos e exposições técnicas, bem como divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Na área de Gestão:

- I. Atuar na prestação de serviços em assessoria, consultoria em treinamento em geral, nos setores públicos, privados e do terceiro setor e ainda na gestão de trabalho terceirizado.
- II. Prestar assessoria ou consultoria especializada na elaboração/revisão/adequação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
- III. Prestar serviço de modernização e reestruturação Administrativa, de Estrutura Organizacional e de Gestão Administrativa.
- IV. Prestar assessoria ou consultoria especializada em planejamento e assuntos estratégicos, desenvolvimento institucional, planejamento operacional, monitoramento e avaliação dos indicadores, gerenciamento de projetos e processos.
- V. Realizar consultoria especializada no desenvolvimento de arranjos econômicos e financeiros.

Na área Cultural:

- I. Promover e apoiar ações que visem preservar os valores artísticos e a criar condições para que as manifestações artístico-culturais encontrem espaço e ressonância.
- II. Desenvolver projetos com objetivo de realizar a preservação e difusão do patrimônio científico, cultural e histórico.
- III. Atuar no campo da memória histórica com objetivo de reunir, classificar e conservar arquivos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de grande notoriedade no cenário nacional, especificamente de homens públicos, além de estimular, promover e divulgar estudos e pesquisas relacionados com a história do Brasil.
- IV. Desenvolver, promover e executar, em âmbito local, nacional e internacional, projetos e ações culturais, artísticas e educacionais, nas diversas áreas, entre elas: literatura, artes cênicas, dança, música, artes plásticas e visuais, produção audiovisual e multimídia, artesanato, patrimônio histórico e cultural, material e imaterial
- V. Realizar ações de difusão e a publicação de informação, inclusive através da produção, comercialização e distribuição de revistas, livros, jornais, catálogos, vídeos, documentários, filmes de curta, média e longa metragem, multimídias eletrônicas, espaços virtuais, produtos e projetos de internet, programa de televisão e rádio, projetos de comunicação e marketing, serviços e produtos de promoção institucional da organização e/ou projetos de natureza cultural, educacional e ambiental.
- VI. Realizar atividades como objeto a divulgação cultural, promovendo e gerindo eventos culturais, shows, teatros, museus, exposições, festivais, feiras e outros eventos inerentes a difusão da cultura.
- VII. Gerir espaços socioculturais como museu, teatros, galerias, centros de memória, bibliotecas, mercados públicos dentre outros..

Na área do Turismo:

- I. Fomentar e promover o desenvolvimento do turismo, em âmbito nacional e internacional, bem como as demais atividades a ele relacionadas diretamente ou indiretamente.
- II. Promover, apoiar e realizar a gestão de congressos, convenções, exposições, feiras, palestras, conferências, eventos culturais e gastronômicos, tecnológicos, esportivos e recreativos com vistas ao desenvolvimento do turismo.
- III. Apoiar e promover atividades de capacitação, cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos, objetivando a qualificação de profissionais voltados para o setor do turismo e suas atividades.
- IV. Interagir com outras entidades, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, na defesa dos interesses para o desenvolvimento sustentável do turismo.

- V. Celebrar termos de parceria, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, tornando viável a gestão e execução de projetos e eventos voltados para o turismo;
- VI. Desenvolver e executar projetos de pesquisa e plano diretor visando o incremento do turismo.



Na área da Educação:

- I. Atuar, de forma ampla, em todas as matérias de caráter científico, com ênfase no campo das ciências sociais: administração direito economia e outros, atuando também na matemática aplicada e na tecnologia da informação e da comunicação visando colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento bem como contribuir na solução de problemas básicos de desenvolvimento econômico social do país.
- II. Desenvolver nestes Campos atividades de ensino pesquisa e informação principalmente pioneiros de efeitos multiplicativos para melhor expandir os benefícios ao país.
- III. Desenvolver e implantar critérios acadêmicos de qualidade visando assessorar outras instituições na busca da excelência do ensino.
- IV. Criar, desenvolver, distribuir e comercializar de materiais didáticos e pedagógicos para apoio ao ensino;
- V. Fornecer alimentos, dentro dos padrões de qualidade e saúde, conforme legislação vigentes, para atendimento de merenda escolar.
- VI. Atuar nas áreas de alfabetização, educação básica, educação de jovens e adultos, aceleração educacional, capacitação técnica, de qualificação profissional, na educação continuada em caráter extensionista, em treinamentos em geral, em promoção de seminários, palestras, workshops, em veículos de informação, a exemplo de jornais informativos e educativos, podendo criar escolas de educação básica ao ensino médio e pós-médio, escolas técnicas e de formação profissional, além de ofertar nestas áreas, gratuidade e isenção de pagamento na forma de bolsas de ensino.
- VII. Apoiar as instituições públicas de ensino em seu processo de eleição e definição de novos dirigentes, assim como a capacitação destes, a fim de estarem em condições de assumir sua nova função pública.
- VIII. Promover a realização de convênios e/ou acordos com entidades estrangeiras, públicas e/ou privadas, com objetivo de apoiar programas e projetos de desenvolvimento econômico, social, empresarial, de pesquisa e tecnológico, incluindo transferência de tecnologias entre o Brasil e outros países.
- IX. Planejar, organizar e realizar processos de avaliação de ensino para instituições públicas e privadas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades do setor público, privado e do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou de negócios, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Para o cumprimento eficiente das finalidades a que se dispõe, o referido Instituto colaborará com os Governos Federal, Estadual e Municipal com todas as possibilidades considerando as áreas e atividades definidas para sua finalidade.

Art. 7º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 9º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Art. 10º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP.

Art. 11º - São considerados associados beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo Único: A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida e aceita pela Diretoria, mediante solicitação por escrito do interessado.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP e difundir seus objetivos e ações.
- III. Atuar na captação e prospecção de oportunidades para o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- IV. Acatar as decisões da diretoria.

Art. 14º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas.
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V. Apresentar propostas para admissão de novos associados.
- VI. A todo e qualquer associado em caso de necessidade, é permitido servir-se da assistência prestada pelo Instituto.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º - A exclusão do associado se dará:

- I. Por incapacidade civil não suprida.
- II. Por provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários da entidade.
- IV. Por vontade própria, mediante comunicado por escrito.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado se dará por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Ordinária, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa, de acordo com o Artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A diretoria poderá suspender aquele associado que se enquadrar nos itens acima descritos até que seja submetido à apreciação da Assembleia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º – O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP será administrada pelo(a):

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral constitui órgão soberano do Instituto, composto pelos associados efetivos no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes de deliberarem sobre os assuntos de interesse do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.

Parágrafo Primeiro: A instituição não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo: O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

5



CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral será:

- I. Ordinária, e
- II. Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão validadas e eficazes, imediatamente após o seu registro em Cartório, salvo disposição em contrário da própria Assembleia, e vincularão todos os associados da Entidade, independentemente de sua participação no processo deliberativo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária, se realizará anualmente, convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por pelo menos a metade dos associados efetivos para:

- I. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovação de diretrizes;
- III. Exclusão de associados;
- IV. Apreçar relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Discutir e aprovar contas e o balanço anual;
- VI. Aprovar o regimento interno formulado pela Diretoria.

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária, se realizará sempre que necessária convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento assinado por pelo menos a metade dos associados efetivos para:

- I. Eleger e destituir diretores e conselheiros fiscais;
- II. Decidir sobre, reforma do Estatuto, na forma do artigo 36;
- III. Decidir sobre a extinção e nomeação de liquidante, nos termos do artigo 35;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, dar-se-á por meio de edital afixado na sede e site do Instituto e/ou, bem como protocolo de convocação pessoal sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para sua realização.

Art. 22º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta de seu corpo social com direito a voto, em segunda convocação, com no mínimo 05 (cinco) associados, feita não antes de 30 minutos após a data e hora da primeira chamada.

Art. 23º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Executivo ou por seu substituto, a saber, Diretor Administrativo e Financeiro, quando for presidida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, na ausência do Diretor Executivo, este convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro, e se reunirão no mínimo 01 (uma) vez a cada mês.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância em qualquer cargo da diretoria no curso de seu mandato, o substituto será eleito imediatamente pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: O diretor que se afastar, sem motivo justificado das reuniões da Diretoria, por mais de 3 (três) vezes, perderá o seu mandato, devendo ser substituído por outro associado, cujo nome será proposto pela Diretoria à Assembleia Geral, que o aprovará ou não.

Parágrafo Quarto: Só poderão ser eleitos membros da diretoria brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo Quinto: Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome do Instituto.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto.
- II. Executar a programação anual de atividades do Instituto.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 26º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 27º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP judicial e extra-judicialmente.
- II. Elaborar o regimento com o apoio dos demais diretores.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- IV. Celebrar termos de parceria, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres e realizar a filiação do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP a instituições ou organizações.
- V. Representar o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto, ou indicar um associado.
- VI. Presidir a Assembleia Geral.
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VIII. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais.
- IX. Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto.
- X. Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação ao e do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- XI. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- XII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, mediante autorização expressa da Assembleia Geral.
- XIII. Nomear procuradores em nome do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor que outorgou a procuração.
- XIV. Prospectar e negociar novas oportunidades e projetos para o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- XV. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo.
- IV. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- V. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, mediante autorização expressa da Assembleia Geral.
- VI. Responder pela gerência administrativa do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- VII. Elaborar o Planejamento Estratégico Bidual do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.
- VIII. Prospectar e negociar novas oportunidades e projetos para o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.
- IX. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas.
- X. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração.
- XI. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações.
- XII. Controlar arrecadação, receitas e despesas assim como a conta bancária do Instituto.
- XIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.
- XIV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- XV. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral.
- XVI. Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal.
- XVII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.
- XVIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.
- XIX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas.

Handwritten signature and initials



- XX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.
- XXI. Assinar em conjunto com o Diretor Executivo todos os cheques emitidos pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP.

Parágrafo Único: As diretorias em comum acordo poderão criar núcleos, escritórios regionais, assessorias e superintendências transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é constituído por 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Termos de Parceria, Convênios, Contratos ou outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação.

- I. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- II. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, legados e heranças.
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- IV. Recebimento de recursos financeiros provenientes de direitos autorais e de propriedade industrial.
- V. Recebimento de recursos financeiros provenientes de *royalties*, licenciamentos e transferências de tecnologia.
- VI. Recursos financeiros resultantes de serviços diversos prestados a comunidade em geral.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.


Art. 33º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Art. 34º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.


8



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39º - É vedada ao Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 40º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Estatuto aprovado em Assembleia Extraordinária do dia 04 de março de 2025, conforme ata.

Belo Horizonte/MG, 04 de março de 2025.

Bruno Rafaelle do Monte

Diretor Executivo
Bruno Rafaelle do Monte

Magali Patrícia da Silva e Oliveira

Diretora Administrativo Financeiro
Magali Patrícia da Silva e Oliveira

Josiane Oliveira dos Santos

JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
OAB-MG 214.606



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de BRUNO RAFAELLE DO MONTE em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 24/03/2025

Selo de Consulta : ITM65239
Cód. Seg. : 0633.2067.1726.6801

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$8.17 - TFJ: R\$ 2.54 - Valor Final: R\$ 10.71 - ISS: R\$ 0.39

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

mont

QR Code

Nº DA ETIQUETA ADE179497

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Magali Patricia da Silva e Oliveira em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 24/03/2025.

Selo de Consulta : ITM65242
Cód. Seg. : 6653.6934.6918.1069

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$8.17 - TFJ: R\$ 2.54 - Valor Final: R\$ 10.71 - ISS: R\$ 0.39

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

mont

QR Code

Nº DA ETIQUETA ADE179500

RCPJBH
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

AVERBADO(A) sob o nº 48, no registro 136077, no Livro A, em 11/04/2025

Belo Horizonte, 11/04/2025

Emol:(6101-0) R\$ 162.38 TFJ: R\$ 66.71 Rec: R\$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R\$ 229.01
Emol:(8101-8) R\$ 81.72 TFJ: R\$ 27.84 Rec: R\$ 6.12 Iss:4.06 - Total: R\$ 120.42

() José Nadi Néri - Oficial
() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Monte

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Belo Horizonte - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IRY11115**
Cód. Seg.: **7040.9915.4908.1017**

Quantidade de Atos Praticados: **00012**

Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol:R\$ 325.53 TFJ: R\$ 100.50 Total: R\$ 426.03 ISS: R\$ 2.18

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

QR Code

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

AVERBAÇÃO nº 48, no registro 136077, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/04/2025

Ana Paula Néri Silveira

Emol: (6601-0) R\$ 25.00 TFI: R\$ 7.77 ReC: R\$ 1.88 Iss: 1.25 - Total: R\$ 36.20

() José Nadi Néri - Oficial
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva

(x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho

